



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 141/2024
DE 11 de junho de 2024

“Dispoem sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de saúde, e da outras providencias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do sistema único de saúde - SUS, no 1º dia útil do mes, sendo atualizada no 15º dia do mes.

Art. 2º - A divulgação, referida no artigo 1º, será feita mediante a fixação de listagens impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos de saúde e unidades básicas e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.


Art. 3º - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, na internet.

Art. 4º - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.



RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR